



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.984, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a realização nas Escolas do Município de Lagoa Santa, de uma Campanha específica de Conscientização sobre os Malefícios do Vandalismo contra os Bens Públicos Privados.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito educacional da cidade de Lagoa Santa - MG, a Campanha de conscientização sobre os malefícios do vandalismo contra os bens públicos e privados.

Art. 2º Esta Campanha tem por objetivo, que a Secretaria de Educação, durante o ano letivo, divulgue por meio de programas, oficinas e palestras elucidativas, com linguagem clara e precisa, em toda a rede municipal de ensino, a conscientização dos malefícios do vandalismo contra bens públicos e privados.

Art. 3º Esta Campanha tem por caráter autorizativo e de adesão, não vinculando como avaliação dos alunos, sua efetiva participação.

Art. 4º As possíveis despesas decorrentes para a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Educação e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, especialmente quanto as datas, as frequências, os palestrantes e os responsáveis pela organização da Campanha.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de maio de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal